



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Licença de Operação

Licença Nº010/2023

Processo 8688/2023

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente 0001) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 13/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: ALCEU DE OLIVEIRA

CPF: 005.063.290-92

NOME DO EMPREENDIMENTO: ALCEU DE OLIVEIRA

CNPJ: 50.324.740/0001-51

ENDEREÇO: Rodovia RS 332, Nº 2730, Centro, Km 21 – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Lavagem comercial de veículos

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 3430,10



PORTE: Médio

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29° 09' 22,87" S e Long. 51° 98' 91,49" O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Lavagem comercial de veículos. Codram (3430,10);

1.1 A capacidade produtiva máxima mensal á de:

Descrição do Produto	Unidade de medida	Quantidade
Lavagem de carros e caminhões	Unidade	250

1.2 A área útil total do empreendimento é de 255 m²;

1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 03 lavadoras de alta pressão; 01 compressor de ar; 01 aspirador;

1.4 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado

1.5 Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento tanto de área física, quanto de aumento de produção sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da solicitação de Licença Prévia.

1.6 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.7 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

1.8 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do



Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742, conforme ART N° 12530929;

1.9 Deverá ser apresentado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da licença o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI. Fica ciente que essa condição/restrição se não cumprida poderá ocasionar a revogação da Licença de Operação do empreendimento.

1.10 Deverá ser apresentado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da licença, Laudo de Coleta e de análise dos Efluentes Tratados, realizados por laboratório credenciado junto à FEPAM, para os parâmetros do item 3.4. Fica ciente que essa condição/restrição se não cumprida poderá ocasionar a revogação da Licença de Operação do empreendimento.

2. Quanto à preservação ambiental:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 A empresa gera efluentes líquidos provenientes do setor de lavagem de veículos;

3.2 A vazão máxima de lançamentos de efluentes líquidos e de 1 m³/dia;

3.3 A empresa somente poderá lançar os efluentes líquidos provenientes do setor de lavagem de veículos em corpos hídricos superficiais, após tratamento, atendendo as Resoluções CONSEMA n° 355/2017 e n° 129/2006;

3.4 A empresa e responsável pela qualidade do efluente lançado após o tratamento, deste modo deverá ser apresentado anualmente no mês de julho ao DMMA, Laudo de Coleta e de análise dos Efluentes Tratados,



realizados por laboratório credenciado junto à FEPAM, para os parâmetros abaixo, durante o período de validade desta licença;

Parâmetros	Padrão de emissões a ser atendido
DQO	até 330 mg/L
Óleos e graxas (Mineral)	até 10 mg/L
pH	entre 6,0 e 9,0
Substâncias tenso-ativas	até 2,0 mg MBAS/L

3.5 O Efluente Sanitário deverá ser enviado para fossa, filtro e sumidouro;

3.6 Existe o despejo de efluentes líquidos domésticos provenientes dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Esses efluentes, após tratamento, deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA n° 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais.

4. Quanto Aos Efluentes Sanitários

4.1 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT;

4.2 Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região;

4.3 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

5.3 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos” para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa ao DMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

5.4 Os EPIs usados, lâmpadas e todos os outros resíduos também deverão ser armazenados na empresa para posterior destinação, NÃO podendo ser enviado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.

5.5 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas, íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior destinação a empresas que realizem sua descontaminação;

5.6 O empreendedor deverá comunicar a este órgão quando houver o descarte de baterias ou qual quer resíduo eletrônico, informando o destino das mesmas.

6. Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

6.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

6.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990;

6.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:



7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo/RS, através do telefone: (051) 3612-2010.

7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

8. Com vistas à renovação da Licença de operação:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas e do Monitoramento da estação de tratamento de efluentes líquidos;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional devidamente habilitado;
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
7. Cópia do Alvará Sanitário ou protocolo de encaminhamento do mesmo;
8. Relatório técnico e fotográfico legendado, do empreendimento;
9. Comprovação e cumprimento das condições e restrições constantes na Licença Ambiental;
10. Comprovante de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 07 de junho de 2023.

LEANDRO VALÉRIO VIAN
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ISMAEL POTRICH
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022